



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 1ª VARA DO
TRABALHO DE MACEIÓ

- ANO 2010 -

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, às 9h, compareceu em Visita Correicional Ordinária à 1ª Vara do Trabalho de Maceió, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Regimento Interno deste Tribunal, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente no exercício das funções de Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, **Dr. SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS**, acompanhado pelo Secretário da Corregedoria, pelo Assistente Especializado e pelo Assistente Chefe do Setor de Estatística, respectivamente, José Armando de Oliveira Melo, Auricélio Ferreira Leite e José Humberto Cunha Vassalo, tendo sido recepcionados pelo Dr. Gustavo Tenório Cavalcante, Juiz Titular da Vara, pelo Dr. João Fontes César, Diretor de Secretaria e pelos demais servidores. O Edital de Correição Ordinária divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em 27 de maio de 2010, na página 9 e afixado no átrio da Vara, tornou pública a Correição Ordinária. **1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.** A 1ª Vara do Trabalho de Maceió registrou, nos últimos 12 meses (1º.6.2009 a 31.5.2010), a seguinte movimentação processual:

Item	AÇÕES RECEBIDAS, RESOLVIDAS E PENDENTES	Quantidade
1	Processos recebidos	1.408
2	Processos resolvidos	1.459
3	Processos pendentes de julgamento	335
EXECUÇÕES		
4	Execuções iniciadas	1.053
5	Execuções encerradas	853
6	Execuções fiscais pendentes	-
7	Execuções em trâmite	4.388
8	Execuções suspensas	77
9	Execuções previdenciárias	1.720
10	Total de execuções (soma dos itens 7, 8 e 9)	6.185



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 2

CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS		
11	Cartas precatórias e Cartas de ordem recebidas	102
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem cumpridas	106
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	156
CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS		
14	Cartas precatórias expedidas	182
15	Cartas precatórias devolvidas pela Vara deprecada	182
16	Cartas precatórias pendentes de devolução	72

2. PRODUÇÃO: A 1ª Vara do Trabalho de Maceió realizou a média mensal de 57 e 109 audiências de inaugural em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. A Vara raramente realiza pautas unas. Foi realizada no período de 1º.6.2009 a 31.5.2010 a média mensal de 45 audiências de instrução em processos do rito ordinário. Dos 1.794 processos na fase de conhecimento (1.408 recebidos no último período correicional, somados aos 386 remanescentes do período anterior), a 1ª Vara do Trabalho de Maceió solucionou 1.459, o que representa uma produção de 81,32%. Atuaram na Vara, durante o último período correicional, os magistrados abaixo relacionados, os quais, conforme dados extraídos dos relatórios estatísticos mensais de produtividade, colaboraram para o desempenho da Unidade com a seguinte produção:

Juiz Gustavo Tenório Cavalcante:

Mês	Despachos profendos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jun/09	385	25	25	-	4	1
jul/09	1.274	56	56	4	9	3
ago/09	84	11	11	2	3	-
set/09	594	28	28	4	2	2
out/09	745	17	47	4	7	-
nov/09	443	23	23	2	-	-
dez/09	66	6	6	-	-	-
jan/10	-	8	8	2	-	-
fev/10	65	9	9	2	-	-
mar/10	530	31	31	2	3	3
abr/10	392	22	22	4	3	-
mal/10	323	21	21	4	5	1
TOTAL	4.901	287	287	30	36	10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 3

Juiz André Antônio Calindo Sobral:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
mai/09	57	-	-	-	-	-
TOTAL	57	-	-	-	-	-

Juíza Bianca Tenório Calaça de Pádua Carvalho:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
dez/09	-	1	1	-	-	-
TOTAL	-	1	1	-	-	-

Juiz Cláudio Márcio Lima dos Santos

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
abr/10	2	-	-	-	-	-
TOTAL	2	-	-	-	-	-

Juiz Luiz Sávio de Lima Gazzanéo:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jun/09	666	62	60	3	5	-
jul/09	2	9	8	1	-	-
ago/09	904	58	57	3	7	1
set/09	901	44	43	10	9	-
out/09	934	39	37	6	6	-
nov/09	671	24	23	2	4	-
dez/09	529	26	25	1	4	1
jan/10	1188	48	47	5	5	3
fev/10	600	28	26	3	2	3
mar/10	656	31	30	1	7	1
abr/10	585	41	39	3	2	-
mai/10	723	47	43	3	8	-
TOTAL	8.359	457	438	41	59	9

Juíza Roberta Vance Harrop:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jul/09	-	6	5	4	-	-
TOTAL	-	6	5	4	-	-

Juíza Mariana de Carvalho Milet da Costa Barros:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jul/09	75	-	-	-	-	-
ago/09	3	1	1	-	-	-
set/09	4	2	2	-	-	-
dez/09	11	-	-	-	-	-
TOTAL	93	3	3	-	-	-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 4

Juiz Luiz Henrique Cândido da Silva:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
ago/09	101	-	-	-	-	-
mai/10	-	1	1	-	-	-
TOTAL	101	1	1	-	-	-

3. LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS. 3.1. REGISTRO DE CARGAS

DE PROCESSOS AOS ADVOGADOS: Relatório de pendências de devolução de autos pelos advogados retirado do sistema revelou o registro de 17 retiradas de processos extrapolando o prazo de 15 dias sem devolução. Destes, 3 se encontravam com autos restaurados, 10 estavam com mandados de busca e apreensão dos autos expedidos, 1 com edital para devolução expedido e 2 processos com as retiradas mais recentes estavam ainda pendentes de expedição de notificação ou mandado de busca e apreensão dos autos, conforme disciplina o art. 68 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região. Quanto às formalidades de escrituração, foi percebida a ausência da anotação de baixa de diversos processos, tendo sido tal irregularidade sanada no momento da correição. O Desembargador Corregedor recomendou que quando da expedição da notificação ou mandado ao advogado para devolução dos autos, conste da comunicação, a penalidade disposta no art. 67, c, da Consolidação dos Provimentos deste Regional para o caso de não atendimento, devendo o Juízo fazer cumprir o comando consolidado. Tal dispositivo reza que: “Art. 67 Não poderá o advogado ter carga dos autos quando:c) salvo por expressa autorização judicial, tiver deixado de devolver outros autos em prazo legal ou judicial, e, intimado para devolvê-los, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, descumpriu a intimação”.

3.2. REGISTRO DE RETIRADA DE PROCESSOS PELOS JUÍZES: No momento da Correição Ordinária, foi constatada a retirada de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió f. 5

apenas 3 processos pelo Juiz Luiz Sávio de Lima Gazzanéo há 12 dias. Quanto às formalidades de escrituração, não foram detectadas quaisquer irregularidades. Em consulta à movimentação informatizada dos processos com sentenças prolatadas, foi constatado nos de número 0118300-50.2009.5.19.0001 e 0126800-08.2009.5.19.0001, a lavratura de certidões de adiamento da audiência de julgamento com a justificativa de que estava sendo adiada “para prolação de sentença”. O Corregedor Regional recomendou que fossem evitados fatos desta natureza, tendo em vista os prejuízos causados às partes com a demora na prestação da jurisdição, em decorrência de adiamentos injustificados das audiências, em especial as de sentença. Atente-se que o adiamento de sentenças sem justificativas relevantes é pontuado negativamente quando do aferimento do critério “Presteza” para efeito de promoção do magistrado, conforme disposto no art. 7º, I da Resolução Administrativa n.º 16/2008, que trata dos critérios objetivos para promoção dos juízes por merecimento no âmbito do TRT da 19ª Região. **4. PROCESSOS: 4.1. FASE DE CONHECIMENTO: 4.1.1. PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA:** A Vara realizou audiências durante o período correicional em 4 dias por semana, em média, designando pauta de iniciais com intervalos que variaram de 5 a 15 minutos entre audiências. Ressalte-se que a 1ª Vara do Trabalho de Maceió praticamente não realiza audiências unas em processos do rito ordinário. Em consulta à atual programação de audiências registrada no sistema, foi constatado que atualmente a Vara obedece ao disposto no art. 1º da Resolução Administrativa n.º 40/2008. Assim, são realizadas 6 sessões semanais de audiências, com designação de 35 audiências iniciais por semana para cada juiz, sendo 14 audiências diárias nas segundas, terças e quintas-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió f. 6

feiras, 21 nas quartas-feiras e 7 nas sextas-feiras, perfazendo um total de 70 audiências semanais de inicial em processos que tramitam tanto no rito ordinário quanto no sumaríssimo. O Magistrado Titular da Vara realiza suas audiências nas segundas e quartas-feiras e o Juiz Auxiliar nas terças, quintas e sextas-feiras. **4.2. FASE DE EXECUÇÃO:** Dados compilados dos boletins estatísticos mensais mostraram que em 31 de maio do corrente ano existiam 6.185 processos tramitando na fase executória. Destes, 1.720 eram execuções de contribuição previdenciária, 77 se encontravam com execução suspensa em arquivo provisório e 4.388 eram execuções trabalhistas em trâmite. **5. ACORDOS:** No período de 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2010, a 1ª Vara do Trabalho de Maceió apresentou um índice de conciliação em torno de 51%. Analisando-se os boletins mensais de conciliação, verificou-se que no período correicional a Vara designou uma média mensal de 16 audiências de conciliação para processos que tramitam na fase de execução. No geral, independentemente da fase em que se tramita o processo, foram homologados, no mesmo período, 825 acordos, totalizando um valor de R\$ 3.347.127,73 (três milhões trezentos e quarenta e sete mil cento e vinte e sete reais e setenta e três centavos). Durante a Semana Nacional pela Conciliação, ocorrida entre os dias 7 a 11.12.2009, a Vara realizou 16 acordos, obtendo assim um índice de 70% de sucesso nas audiências realizadas para esse fim. Foram atendidas em tais audiências 85 pessoas. A iniciativa não teve o sucesso pretendido, uma vez que na semana dedicada à conciliação foi realizada a mesma média semanal de 16 acordos que são habitualmente promovidos pela Vara. O Desembargador Corregedor ressaltou a importância da conciliação como forma eficaz de composição de conflitos, consubstanciando-se em um dos objetivos principais da Justiça do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 7

na busca pela paz social e reiterou a recomendação constante da ata de correição anterior, no sentido de que fossem envidados esforços a fim de melhorar os índices de conciliação da Vara, com ênfase aos processos que tramitam na fase de execução e que apresentem pontenciais possibilidades de realização de acordo. Da análise dos autos com acordos homologados na fase de conhecimento, percebeu-se que é discriminada no termo de conciliação a natureza jurídica das parcelas conciliadas, conforme disciplina a CLT, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000 e 11.457, de 16 de março de 2007. **6. PROCESSOS EXAMINADOS:** Foram tomados aleatoriamente 52 processos para serem analisados, por amostragem, a saber:

0064200-87.2005.5.19.0001	0004400-26.2008.5.19.0001	0020000-92.2005.5.19.0001
0038500-19.2002.5.19.0001	0108900-17.2006.5.19.0001	0037600-24.2008.5.19.0001
0062900-90.2005.5.19.0001	0062700-15.2007.5.19.0001	0121800-61.2008.5.19.0001
0128700-70.2002.5.19.0001	0113500-81.2006.5.19.0001	0044600-75.2008.5.19.0001
0007300-41.1992.5.19.0001	0000159-38.2010.5.19.0001	0000184-51.2010.5.19.0001
0025300-50.1996.5.19.0001	0000636-61.2010.5.19.0001	0154400-04.2009.5.19.0001
0030100-44.1984.5.19.0001	0000151-61.2010.5.19.0001	0124700-80.2009.5.19.0001
0016700-25.2005.5.19.0001	0000163-75.2010.5.19.0001	0136100-91.2009.5.19.0001
0000524-92.2010.5.19.0001	0122100-86.2009.5.19.0001	0129400-02.2009.5.19.0001
0000737-98.2010.5.19.0001	0040500-43.2009.5.19.0001	0140200-89.2009.5.19.0001
0000506-71.2010.5.19.0001	0119900-09.2009.5.19.0001	0137100-29.2009.5.19.0001
0000508-41.2010.5.19.0001	0066000-14.2009.5.19.0001	0141200-27.2009.5.19.0001
0119600-47.2009.5.19.0001	0000075-37.2010.5.19.0001	0000032-03.2010.5.19.0001
0000401-94.2010.5.19.0001	0126900-94.2008.5.19.0001	0093900-69.2009.5.19.0001
0130000-23.2009.5.19.0001	0073400-79.2009.5.19.0001	0123100-24.2009.5.19.0001
0032700-61.2009.5.19.0001	0053100-96.2009.5.19.0001	0085300-59.2009.5.19.0001
0145600-84.2009.5.19.0001	0000087-51.2010.5.19.0001	0150300-06.2009.5.19.0001
0118300-50.2009.5.19.0001		

Foi verificada a existência de 1 processo baixado do TRT para cumprimento de diligência em 10.5.2010 e ainda pendente de remessa ao Tribunal. O Desembargador Corregedor recomendou que a Vara priorizasse sempre os processos nesta situação a fim de evitar retardos desnecessários da prestação jurisdicional. Foi verificado que em 3 dos 4 processos analisados com Cartas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió f. 8

Precatórias Inquiritórias expedidas é praxe na Vara a expedição e remessa das deprecatas acompanhadas das respectivas atas de audiência contendo o interrogatório das partes, além da inicial e contestação, porém, sem a formulação dos quesitos do juízo deprecante, conforme estabelece o parágrafo único do art. 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral de Justiça. Esclareceu o Desembargador Corregedor que tal exigência se faz necessária, tendo em vista que o parágrafo único daquele dispositivo normativo autoriza o juízo deprecado a recusar o cumprimento da deprecata que não estiver acompanhada dos referidos quesitos. Assim, reiterou a recomendação constante da última ata de correição ordinária, no sentido de que fossem rigorosamente observados os comandos inscritos nos arts 49 e 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a saber: “ *Art. 49. As cartas precatórias destinadas à inquirição de testemunhas serão preferencialmente expedidas após o interrogatório das partes, de ofício, e desde que persista controvérsia sobre fatos relevantes para o equacionamento da lide. Art. 50. Em todo caso, as cartas precatórias inquiritórias far-se-ão acompanhar dos quesitos do juízo deprecante e, facultativamente, dos quesitos das partes. Parágrafo único. O desatendimento da exigência dos quesitos do juízo deprecante autoriza o Juiz deprecado a recusar-se ao cumprimento, por imprecisão do objeto (CPC, art. 202).*” Segundo informações do Diretor de Secretaria, A Vara não utiliza o procedimento de remeter os processos com execução suspensa ao arquivo provisório. Quando há suspensão da execução, os processos ficam no prazo, aguardando por 1 ano a manifestação das partes. Dos processos examinados nesta situação, foi verificado que a unidade judiciária não lavra a certidão circunstanciada prevista no art. 78 da Consolidação dos Provimentos da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió f. 9

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, antes da suspensão da execução. O Desembargador Corregedor recomendou que a suspensão da execução fosse condicionada ao exaurimento de todas as tentativas de constrição judicial, com destaque para a utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis, tais como BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD, devendo tal suspensão ser precedida sempre da certidão constante no anexo IV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme dispõe o art. 78 e seu parágrafo único do referido diploma. Os processos com trânsito em julgado e com depósito recursal ou judicial, cujo valor seja inferior ao crédito do reclamante, são liberados por despacho, de ofício ou a requerimento do interessado, em favor do credor, conforme disciplina o art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, prosseguindo a execução depois pela diferença. Foi verificado que a Vara segue os comandos dispostos no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação aos processos nos quais é aplicada a Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica, procedendo à retificação da autuação do processo para constar o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista, expedindo a respectiva citação do sócio devedor. Compulsando os autos de alguns processos sorteados por amostragem e comparando-os com as informações lançadas no sistema, foi verificada a fiel correspondência das movimentações com os principais atos processuais praticados. 7. PRAZOS: 7.1. DO JUIZ: 7.1.1. PAUTAS DE AUDIÊNCIA: O prazo médio de pauta de audiências de inicial no período correicional foi de 27 dias, tanto para os processos do rito sumaríssimo quanto do ordinário, sendo que para os processos contra entes públicos o prazo médio de pauta de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió f. 10

iniciais foi de 38 dias. O prazo médio de pauta das audiências de instrução no período correicional para os ritos sumaríssimo e ordinário ficou em 71 e 70 dias, respectivamente. Quanto à marcação de pauta de sentença, foi observado o prazo médio de 8 e 9 dias, respectivamente, para os ritos sumaríssimo e ordinário. O Desembargador Corregedor observou que os prazos de pauta de audiências de iniciais e de instrução se apresentaram fora dos parâmetros traçados pelo artigo 124, II da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região, mormente os prazos médios de instrução que quase chegaram ao dobro do patamar fixado no referido dispositivo consolidado. Assim, recomendou que fossem envidados esforços no sentido de enquadrar todos os prazos médios de pauta dentro dos parâmetros dispostos no art. 124, II da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região. Na checagem do relatório informatizado dos resultados de audiências, foi verificado que havia erro em vários dias. A título de exemplo, tome-se os dias 8.7.2009, 29.7.2009, 16.11.2009, 14.12.2009, 18.1.2010 e 26.5.2010, nos quais foram observados erros nos lançamentos dos resultados das audiências realizadas, revelando que tais informações não são conferidas diariamente. O Desembargador Corregedor fez registrar que a conferência destes dados constitui-se em um fator de extrema importância, pois o lançamento incorreto do resultado da audiência no sistema tem reflexos negativos em vários relatórios informatizados, inclusive no boletim estatístico mensal da Vara. Assim, reiterou recomendação constante da ata de correição anterior, no sentido de que o assistente de audiências procedesse à checagem diária do relatório informatizado de resultados de audiências a fim de verificar a existência de erros de lançamento, devendo ser efetuada imediatamente a correção, quando necessária. **7.1.2. DESPACHOS:** Relatório extraído do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió f. 11

sistema mostrou que no período de 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2010 o prazo médio para prolação de despachos foi de 16 dias, extrapolando os 2 dias estabelecidos no art. 189, I do Código de Processo Civil para proferimento de despachos de expediente. O Desembargador Corregedor fez registrar seus elogios à unidade judiciária pela redução significativa do resíduo de processos conclusos para despacho, quando comparados os números atuais com os da correição anterior, caindo de 681 para 173, com prazo médio de 13 dias desde a conclusão. Os recursos ordinários e agravos de petição interpostos na Vara têm seus pressupostos de admissibilidade analisados de forma expressa antes da remessa ao TRT, em conformidade com o disposto nos arts 109 e 110 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região.

7.1.3. PROLAÇÃO DE SENTENÇAS: O prazo médio para prolação de sentenças, contado do encerramento da instrução e considerando o período de 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2010, foi de 7 dias para o rito sumaríssimo e 9 dias para o rito ordinário, em consonância com os 10 (dez) dias fixados no art. 189, II do CPC. Registre-se que tal prazo médio foi calculado com base em todas as sentenças prolatadas nos processos da Vara, levando em consideração todos os juízes que funcionaram na unidade judiciária durante o período correicional de 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2010. Considerando-se isoladamente os juízes que atuaram na Vara durante o período correicional, foram apurados os seguintes prazos médios de prolação de sentença: Dr. Gustavo Tenório Cavalcante, 3 dias para o rito sumaríssimo e 7 dias para o rito ordinário e Dr. Luiz Sávio de Lima Gazzané, 7 dias para o rito sumaríssimo e 9 dias para o rito ordinário. Os demais juízes que atuaram na Vara não prolataram sentenças ou o fizeram em quantidades não significativas para efeito estatístico. Foi verificada a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió f. 12

existência de 4 processos pendentes de julgamento de Embargos à execução/penhora, com prazo médio de 32 dias desde a conclusão. Destes, o processo de n.º 0013200-48.2005.5.19.0001 estava pendente de sentença há 82 dias. Também foi detectada a pendência de julgamento de 1 Embargo de Declaração, concluso há 11 dias. É praxe na Vara a prolação de sentenças líquidas. Da análise por amostragem das sentenças prolatadas pelos Juízes que atuaram na Vara durante o período correicional verificou-se que 86% delas foram proferidas de forma líquida.

7.2. DA SECRETARIA: 7.2.1. CUMPRIMENTO DOS DESPACHOS: No cumprimento dos despachos, considerando as atividades realizadas no período de 1º.6.2009 a 31.5.2010, a secretaria da Vara apresentou os seguintes prazos médios: 16 dias para expedição da notificação postal, 29 dias para expedição de ofícios, 16 dias para expedição de mandados e 47 dias para elaboração/atualização dos cálculos. Houve uma relevante evolução nos prazos médios para elaboração de cálculos enquanto os de notificação postal mantiveram-se nos mesmos patamares da correição anterior. Já os prazos médios para a expedição de ofícios e de mandados se mostraram bastante dilatados, carecendo de mais atenção da secretaria da Vara visando ao seu enquadramento em níveis mais razoáveis. O Desembargador Corregedor conclamou todos para que envidem esforços na busca da melhoria da prestação dos serviços à sociedade, tendo como meta enquadrar os prazos de secretaria dentro do que estabelece o art. 190, I e II do Código de Processo Civil.

8. SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS: A Vara utilizou corriqueiramente o BACEN-JUD como forma prioritária de constrição judicial nos processos em execução, também fazendo uso regular do INFOJUD e RENAJUD, além do convênio com a JUCEAL, por meio do Serviço de Apoio às Varas. O sistema e-doc também é



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição - 1ª Vara do Trabalho de Maceió f. 13
comumente utilizado. 9. PESSOAL, INSTALAÇÕES, MATERIAIS,

EQUIPAMENTOS: Integram o quadro de pessoal da 1ª Vara do Trabalho de Maceió os seguintes servidores:

	Nome	Função	Situação
1	João Fontes Cezar	Diretor de Vara	Efetivo
2	Aldo Arruda Rocha	Secretário de Atendimento I	Efetivo
3	Alessandrô Hudson Ribeiro	Assistente de Juiz - I	Efetivo
4	Alethea Marie Tavares Da Cruz Dantas	Secretário Especializado II	Efetivo
5	Carlos Jorge dos Santos	Secretário de Atendimento II	Efetivo
6	Denise Pinheiro Tavares	Assistente de Audiência I	Efetivo
7	Edijânio Gomes Barbosa	Secretário Especializado I	Efetivo
8	Ely Almeida de Oliveira Santos	Assistente de Pagamento	Efetivo
9	Gilda Goes Martins Mendes	Secretário Especializado	Requisitado
10	João José de Albuquerque Sampaio	Assistente Volante	Efetivo
11	Karien Rodrigues da Silveira Trindade	Secretário Especializado I	Efetivo
12	Rafael Quirino Santos Mota	Assistente de Diretor	Requisitado
13	Reneé Cláudio Correia	Assistente de Cálculos	Efetivo
14	Sebastião Muniz Falcão	Assistente de Juiz - II	Requisitado
15	Valter Melo da Silva	- Assistente de Audiência II	Efetivo
16	Zaneli Malta Prata	- Secretário Especializado II	Requisitado

10. DESTAQUES: O Desembargador Corregedor fez constar em ata que foi realizado, em 26 de fevereiro do corrente ano, em São Paulo, o 3º Encontro Nacional do Judiciário, com o objetivo de discutir e aprovar novas diretrizes para o Poder Judiciário, tendo sido deliberado a fixação de várias metas prioritárias para o exercício de 2010 e para os próximos 5 anos em todo o judiciário nacional, dentre as quais, por envolver diretamente a atividade jurisdicional das unidades judiciárias do 1º grau na Justiça do Trabalho, destacam-se as seguintes: **Meta Prioritária 1) julgar quantidade igual à de processos de conhecimento distribuídos em 2010 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal; Meta Prioritária 2) julgar todos os processos de**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió f. 14
conhecimento (trabalhistas) distribuídos até 31.12.2007; Meta Prioritária 3)

reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e em 20% o acervo de execuções fiscais, tendo como referência o acervo em 31.12.2009; Meta Prioritária 10) realizar por meio eletrônico, 90% das comunicações oficiais entre os órgãos do Poder Judiciário, inclusive cartas precatórias e de ordem. Com relação à meta prioritária 1, a Vara deverá proceder ao acompanhamento mensal da contraposição entre os processos recebidos e julgados por meio dos boletins estatísticos mensais. O Desembargador Corregedor recomendou e exortou todos para que dedicassem máximo empenho em atingir as referidas metas, ressaltando que, no tocante à Meta Prioritária 1 a Vara alcançou um grau de cumprimento de 101,08% no acumulado até maio. Fato digno de elogios. Com relação à Meta Prioritária 2, restam julgar apenas 2 processos, sendo que o de n.º 00148600-63.2007.5.19.0001 está com audiência designada para o dia 5.7.2010 e o de n.º 0123600-61.2007.5.19.0004 se encontra pendente de realização de perícia. Já no que diz respeito à Meta Prioritária 3, no acumulado até maio do corrente ano, a Vara reduziu em 2% o acervo de processos que tramitam na fase de execução judicial. Com relação às execuções fiscais, somente à 7ª Vara caberá o cumprimento da meta, haja vista sua competência exclusiva para processá-las na área de jurisdição territorial das Varas do Trabalho de Maceió. O Desembargador Corregedor recomendou que a Vara se empenhasse em priorizar o solucionamento dos processos ajuizados até 31.12.2007, acima relacionados, visando ao cumprimento da Meta Prioritária n.º 2. 11. RECOMENDAÇÕES: Em virtude do que se constatou ao longo da correição ordinária e à face do seu escopo preventivo e pedagógico, o Desembargador Corregedor Regional fez



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 15

registrar as seguintes recomendações: a) que fosse dedicada mais atenção com o controle de retirada de processos pelos advogados, devendo os procedimentos ser pautados pelos dispositivos constantes no Capítulo XV da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região, devendo a secretaria, quando da expedição da notificação ou mandado ao advogado para devolução dos autos, fazer constar da comunicação, a penalidade disposta no art. 67, c, da Consolidação dos Provimentos deste Regional para o caso de não atendimento; b) que fossem envidados esforços a fim de melhorar os índices de conciliação da Vara, com ênfase aos processos que tramitam na fase de execução e que apresentem pontenciais possibilidades de realização de acordo; c) que, quando da expedição de cartas precatórias inquiritórias, fossem observados os requisitos exigidos pelos artigos 49 e 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo tais deprecatas ser expedidas após o interrogatório das partes e acompanhadas dos quesitos do juízo deprecante; d) que os magistrados que atuam na Vara envidem esforços a fim de enquadrar todos os seus prazos médios de pautas de audiência em conformidade com o que disciplina o artigo 124, II da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região; e) que o assistente de audiências procedesse à checagem diária do relatório informatizado de resultados de audiências a fim de verificar a existência de erros de lançamento, devendo ser efetuada imediatamente a correção, quando necessária; f) que a suspensão da execução fosse condicionada ao exaurimento de todas as tentativas de constrição judicial, com destaque para a utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis, tais como BACENJUD, INFOJUD E RENAJUD, devendo tal suspensão ser precedida, sempre, da certidão constante no anexo IV da Consolidação dos Provimentos da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió f. 16

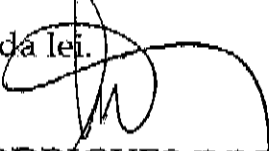
Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme dispõe o art. 78 do referido diploma; g) que o Juízo continue os esforços no sentido de solucionar em 2010 quantidade igual à de processos de conhecimento distribuídos no mesmo período, além de parcela do estoque, com acompanhamento mensal, visando atender a Meta Prioritária n.º 1 do Conselho Nacional de Justiça; h) que em 2010 sejam reduzidos em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução na Vara, tendo como referência o acervo em 31.12.2009; i) que as comunicações oficiais entre a Vara do Trabalho e os demais órgãos do Poder Judiciário sejam realizadas exclusivamente por meio eletrônico, inclusive cartas precatórias; j) que o Juízo envide esforços em alcançar a Meta Prioritária n.º 2, solucionando até 31.12.2010 os processos 0123600-61.2007.5.19.0001 e 0148600-63.2007.5.19.0001, que foram ajuizados em 2007 e que ainda se encontram pendentes de julgamento; k) que a Vara buscasse priorizar o cumprimento das determinações nos processos que baixaram do TRT em diligência a fim de evitar retardos desnecessários da prestação jurisdicional; l) que o juízo evitasse o expediente de adiar audiências sem justificativas razoáveis e, caso fosse inevitável o adiamento, que fosse comunicada a Corregedoria Regional, conforme disciplina o § 5º do art. 124 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região. **12. OBSERVAÇÕES FINAIS:** Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor fez registrar que lamenta o fato de que a Vara não vem cumprindo várias das recomendações constantes das Atas de Correição anteriores e alertou o Juízo para que fatos desta natureza não se repitam. Cumprimentou pela condução dos trabalhos os Excelentíssimos Juizes que atuaram durante o período correicional na 1ª Vara do Trabalho de Maceió: Dr. Gustavo Tenório




**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

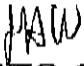
Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió f. 17

Cavalcante, Juiz Titular e os Juizes Substitutos, Dr. André Antônio Galindo Sobral, Dr.a Bianca Tenório Calaña de Pádua Carvalho, Dr. Cláudio Márcio Lima dos Santos, Dr. Luiz Henrique Cândido da Silva, Dr. Luiz Sávio de Lima Gazzané, Dr.a Mariana de Carvalho Milet da Costa Barros e Dr.a Roberta Vance Harrop. Parabenizou o Diretor de Secretaria, Dr. João Fontes Cézar e os demais servidores que integram a unidade judiciária, pela dedicação e zelo no desempenho de suas atividades funcionais. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Sr. Desembargador Corregedor encerrou os trabalhos, nesta data, deixando assinalado o prazo de 10 dias, a contar do recebimento da respectiva Ata de Correição, para a Vara, querendo, oferecer suas considerações, bem como para que seja a presente ata, por igual prazo, afixada no seu átrio. E, para constar, lavrou-se a presente, que vai devidamente assinada, na forma da lei.


SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS
Desembargador Vice-Presidente
no exercício das funções de Presidente e Corregedor


JOSÉ ARMANDO DE OLIVEIRA MELO
Secretário da Corregedoria


AURICÉLIO FERREIRA LEITE
Assistente Especializado


JOSÉ HUMBERTO CUNHA VASSALO
Assistente Chefe - Setor de Estatística